

Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, na sede da Entidade, nesta Cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Avenida Presidente Wilson, 210, 9º andar, no Centro, foi realizada mais uma Assembleia Geral Extraordinária da SOCINPRO - Sociedade Brasileira de Administração e Proteção de Direitos Intelectuais. A mesa foi composta pelo Presidente do Conselho Deliberativo da Entidade, Sr. Sylvio Rodrigues Silva, em artes Silvio Cesar, pelo Diretor Geral, Dr. Jorge de Souza Costa, em artes JorCosta, e pelo Consultor Jurídico, Dr. João Carlos de Camargo Eboli. Pontualmente às 15h30 horas, em segunda e última convocação, por não ter havido "quorum" estatutário para a primeira, deu-se início aos trabalhos da reunião extraordinária. O Sr. Sylvio Rodrigues Silva, em artes Silvio Cesar, como Presidente do Conselho Deliberativo da Entidade, saudou todos os presentes e passou a palavra ao Dr. Jorge S. Costa, em artes JorCosta, Diretor Geral, que destacou a necessidade de a SOCINPRO adequar o seu Estatuto, no que concerne às alterações determinadas pela Nota Técnica n. 6/2018 do Ministério da Cultura (COHAB/CGDNA/DDI/SEC), referente ao processo administrativo n. 01400.08065-2015-75), bem como, realizar outras alterações de interesse da própria associação. Ato contínuo, o Sr. Silvio Cesar solicitou ao Plenário que indicasse os nomes de dois associados efetivos presentes para presidir e para secretariar os trabalhos da Assembleia. Por aclamação, o Plenário indicou para presidir e para secretariar os trabalhos, respectivamente, os associados Haroldo Francisco, em artes Kojak do Forró e Regina Lúcia Guimarães, em artes, Rhê Guimarães. Os referidos associados foram convidados pelo Sr. Silvio Cesar a ocuparem seus lugares à mesa. O Sr. Haroldo Francisco (Kojak do Forró) agradeceu aos associados, em seu nome e no da Sra. Regina Lúcia Guimarães (Rhê Guimarães), pela honrosa indicação e, dando início à reunião, solicitou à Secretária dos trabalhos que desse leitura ao Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial de 04 de abril de 2018 e Diário Comercial de 04 de abril de 2018 e de 05 de abril de 2018, no que foi de pronto atendido, nos seguintes termos: "CONVOCAÇÃO; Convocamos os Senhores associados a comparecerem à sede da SOCINPRO, na Avenida Presidente Wilson, nº 210, 9º andar, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no dia 12 de Abril de 2018, às 14h30 em primeira e às 15h30 em segunda convocação, para, nos termos dos artigos 22 e 24 do Estatuto Social, participarem da REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, observada a seguinte pauta: 1) Apreciar a exigência do Ministério da Cultura quanto à Alteração do Estatuto para ter unicamente uma só categoria de associado; 2) Apreciar a exigência do





Ministério da Cultura quanto à inclusão nas atribuições da Assembleia Geral, da aprovação do modelo de Governança, Plano de Cargos, Salários, Remuneração da Diretoria e demais membros; 3) Apreciar a exigência do Ministério da Cultura quanto a tornar explícito no atual Art. 16 do Estatuto que somente os associados titulares de direitos originários de autor e conexos poderão exercer os direitos políticos de votar e serem votados na Assembleia Geral; 4) Apreciar a exigência do Ministério da Cultura quanto à extinção do voto plural e econômico; 5) Apreciar a exigência do Ministério da Cultura quanto a deixar explícito no Art. 59 do Estatuto que o voto por procuração também não poderá ser exercido pelos representantes da Entidade nas assembleias gerais do ECAD; 6) Apreciar a exigência do Ministério da Cultura quanto a não ser possível a nomeação de Conselheiro Nato, a partir da nova lei 12.853/13; 7) Alterar o Art. 24 do Estatuto, reduzindo de 3 (três) para 2 (duas) Assembleias Gerais Extraordinárias a competência para aprovar alterações estatutárias, com o intervalo mínimo de 15 (quinze) dias entre as mesmas, por medida de celeridade e economia; 8) Acrescer às funções do Diretor Geral, definidas no art. 39 dos Estatutos a de representar a Sociedade nas reuniões e assembleias do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição); e dirigir e administrar a associação consoante o artigo 38 do Estatuto; 9) Alteração do artigo 34, quanto à realização da reunião do Conselho Deliberativo, que será realizada anualmente no primeiro quadrimestre. Além de incorporar aos Estatutos todas as alterações discutidas e aprovadas objeto deste Edital e das que constam do novo Estatuto ora apresentado. (a) Jorge de Souza Costa; Diretor Geral; Publicações: Jornal Diário Comercial 04/04/2018 e 05/04/2018; Diário Oficial 04/04/18. Em continuidade, o Dr. Jorge S. Costa e o Dr. João Carlos Eboli reiteraram que alguns desses pontos, se aprovadas as alterações pela Assembleia Geral, compreendem simples providências internas de natureza administrativa e operacional. Outros, contudo, implicarão em alterações estatutárias, cuja efetivação dependerá de sua aprovação pelos associados, reunidos em três assembleias gerais extraordinárias (AGE's) sucessivas, sendo esta a primeira, com o espaço mínimo de quinze dias entre uma e outra, na forma do Art. 24 do Estatuto Social. Ato contínuo, a AGE passou a apreciar, item a item, as alterações propostas no Edital de Convocação, a saber: I) Apreciar a exigência do Ministério da Cultura quanto à alteração do Estatuto para ter unicamente uma categoria de associado. Foi esclarecido pelo Diretor Geral e pelo Consultor Jurídico que o propósito do MinC é que os filiados da Associação não sejam relacionados em categorias distintas, passando todos a serem tratados de forma isonômica como associados, abolindo-se, pois, a categoria de "aderentes". Após apreciar a matéria, decidiu a Assembleia Geral, por unanimidade, para satisfazer a exigência, aprovar as seguintes alterações estatutárias. A alínea a) do Art. 4º deverá passar a vigorar com a seguinte redação: "Art. 4º - A associação tem por objeto a proteção e a administração, de bens intelectuais, compreendendo a arrecadação e distribuição dos direitos de

. 3



autor e dos que lhes são conexos, por meio de gestão individual ou coletiva, decorrentes do uso, por quaisquer modalidades, existentes ou que venham a ser inventadas, de obras literárias, artísticas e científicas, (especialmente - mas não limitado a - as obras musicais, lítero-musicais, audiovisuais, dramáticas e dramático-musicais - estas duas últimas por gestão individual - e de fonogramas, inclusive - mas não limitado a - através reprodução e da distribuição, por meios físicos, eletrônicos ou digitais, da inclusão em base de dados, do armazenamento em computador, da microfilmagem e demais formas de arquivamento do gênero, da comunicação ao público, através - mas não limitado a - da representação e demais apresentações artísticas, da execução pública (ao vivo ou não, em locais de frequência coletiva ou não), da radiodifusão sonora ou televisiva, da sonorização ambiental, da exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado, do emprego de satélites artificiais, do emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados e da exposição de obras de artes plásticas e figurativas e, ainda proceder à gestão de quaisquer retribuições que venham a compensar os titulares de direitos intelectuais pela utilização da denominada "cópia privada", devendo: a) praticar todos os atos necessários à gestão dos bens intelectuais de associados e representados, bem como das entidades nacionais e estrangeiras de titulares de direitos autorais que represente." O "Caput" do Art. 5º deverá passar a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º - Dentro dos objetivos associativos, a Associação defenderá os direitos de seus associados e representados, em juízo ou fora dele, no país e no exterior, atuando para tal fim em nome próprio como substituto processual." O parágrafo segundo do mesmo Art. 5º deverá passar a vigorar com a seguinte redação: "Parágrafo Segundo -Caberá à primeira Assembleia Geral Ordinária apreciar os termos de filiação apresentados até trinta dias antes de sua realização, acolhendo como associados todos os postulantes, pessoas físicas e jurídicas, salvo aqueles comprovadamente, não possuam as qualificações externadas no mencionado Termo." A alínea d) do Art. 6º deverá passar a ter a seguinte redação: " Art. 6º -Os recursos para manutenção da Associação serão administrados pela Diretoria Executiva e constarão: d) de retenções e deduções autorizadas pelos associados e representados das quantias que lhes forem repassadas." Deverão ser suprimidos os parágrafos sexto e sétimo do Art. 8º, renumerando-se os demais. A alínea b) do Art. 10º deverá passar a vigorar com a seguinte redação, suprimindo-se a alínea c): "Art. 10° - A admissão de associado obedecerá aos seguintes trâmites: b) a proposta será examinada e aprovada diretamente pela Assembleia Geral." Decidiu ainda que deverá ser extinto o Parágrafo Sexto do Art. 8º, renumerandose os demais. Deverão ser suprimidos os item I) e II) (e suas alíneas) do Art. 11, cujo texto deverá ser adicionada ao "caput" do referido Artigo, que deverá passar a vigorar com a seguinte redação : Art. 11 - Entende-se por "representados" as pessoas físicas que, não podendo galgar a condição de associado da associação,

. .

DE JANETY

lhe outorguem mandato para a administração de seus bens." O parágrafo único do art. 11 deverá passar a vigorar com a seguinte redação : " PARÁGRAFO ÚNICO - A desfiliação voluntária de associado ou a sua transferência para outra Associação será comunicada por carta dirigida à Diretoria Executiva da Associação, na forma do que dispõe o § 3º do artigo 97 da Lei Autoral. Deverá ser suprimida a alínea e) do Art. 34, reletrando-se as demais. O Art. 56 passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 56 - O ato de filiação como associado, ou a concessão de mandato como representado, constitui outorga plena de poderes para representá-lo em juízo e fora dele, para o disposto nos Artigos 4º e 5º, atuando a Associação em nome próprio, como substituto processual dos Associados e Representados." O Art. 61, "caput", e seus parágrafos deverão, incluindo-se um Parágrafo Terceiro, passar a vigorar com as seguintes redações: "Art. 61 - Ao vincular-se à Associação o Representado indicará quais os gêneros de direitos que confiam à sua gestão. Parágrafo Primeiro 1º - A vinculação do associado ou do Representado à Associação terá caráter exclusivo, razão por que o associado não poderá vincular-se como associado a outra Associação congênere e o Representado não poderá conceder poderes através de mandato a outra associação para a gestão da mesma categoria de direito. Parágrafo 2º - Ao Associado infrator será aplicada a sanção prevista no Art. 13. Parágrafo 3º -Qualquer das partes poderá, a qualquer tempo, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, denunciar o mandato do Administrado em favor da Associação." II) Apreciar a exigência do Ministério da Cultura quanto à inclusão nas atribuições da Assembleia Geral, a aprovação do Modelo de Governança, Plano de Cargos e Salários, Remuneração da Diretoria e demais membros. Após apreciar a matéria decidiu a Assembleia Geral, por unanimidade, para satisfazer à exigência, aprovar que a alínea f) do "caput" do Art. 38 deverá passar a vigorar com a seguinte redação: "Art. 38 - Compete privativamente à Diretoria Executiva: f) apreciar e aprovar, "ad referendum" do Conselho Deliberativo e em seguida da Assembleia Geral, o modelo de governança e o plano de cargos e salários da Associação, incluindo o valor das remunerações dos dirigentes, gratificações, bonificações e outras modalidades de remuneração e premiação, com valores atualizados." III) Apreciar a exigência do Ministério da Cultura quanto a tornar explícito no atual Artigo 16 do Estatuto que somente os associados titulares de direitos originários de autor e conexos poderão exercer direitos políticos de votar e serem votados na Assembleia Geral. Apreciada a matéria, a Assembleia Geral decidiu, por unanimidade, para satisfazer a exigência, incluir um Parágrafo Único com a seguinte redação: "Parágrafo Único: associados titulares de direitos derivados, exemplificativamente, aos editores de música, o exercício dos direitos políticos de votar e ser votados." IV) Apreciar a exigência do Ministério da Cultura quanto à extinção do Voto Plural. Nesse sentido, a Assembleia Geral decidiu, por unanimidade: alterar o "caput" do Artigo 25, que vigorará com a seguinte

. 3

NO DE JANEIRO

redação: "Art. 25 - Cada Associado terá direito a voto unitário na Assembleia Geral e nela poderão apenas votar e ser votados os associados titulares originários de direitos de autor e de direitos conexos."; suprimir a alínea g) do Art. 34, reletrando-se as demais; suprimir a alínea p) do Artigo 38, reletrando-se as demais. V) Apreciar a exigência do Ministério da Cultura quanto a deixar explícito no Artigo 59 do Estatuto que o voto por procuração não poderá ser exercido pelos representantes da Entidade nas assembleias gerais do ECAD. A Assembleia Geral, por unanimidade, a fim de satisfazer a exigência, decidiu que o Art. 59 passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 59: É vedado o exercício do voto por procuração, tanto nas reuniões da Assembleia Geral, como nas do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, dos Comitês Técnicos e, ainda, nas reuniões da Assembleia Geral do ECAD." VI) Apreciar a exigência do Ministério da Cultura quanto a não ser possível a nomeação de Conselheiro Nato, a partir da nova Lei n. 12.853/2013. Decidiu a Assembleia Geral, por unanimidade, para atender à exigência, alterar a redação do Artigo 64 do Estatuto e suprimir-lhe o Parágrafo Unico. O Artigo 64 passa a ter a seguinte redação: "Art. 64 - Fica vedada a nomeação de Conselheiros Natos, respeitados, contudo, os mandatos daqueles que atualmente se encontram no exercício do cargo." VII - Alterar o Art. 24 do Estatuto, reduzindo de 3 (três) para 2 (duas) Assembleias Gerais Extraordinárias a competência para aprovar alterações estatutárias, com o intervalo mínimo de 15 (quinze) dias entre as mesmas, por medida de celeridade e economia. Usando da palavra, os Drs. Jorge S. Costa e João Carlos Eboli esclareceram que não há qualquer dispositivo legal que obrigue a realização de 3 (três) Assembleias Gerais para promover alterações estatutárias. Assim, para economizar tempo e dinheiro, bem como para acelerar o trâmite das alterações estatutárias, recomendaram redução de 3 (três) para 2 (duas) Assembleias Gerais Extraordinárias, o que foi acatado, por unanimidade, pelo Plenário, que, para tanto, aprovou a alteração do Art. 24 do Estatuto, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 24 - As alterações estatutárias serão apresentadas e aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária, por maioria simples de votos. A decisão da Assembleia Geral que aprovar as alterações estatutárias deverá, obrigatoriamente, ser apreciada por mais uma Assembleia Geral Extraordinária, com o intervalo mínimo de 15 (quinze) dias entre a primeira e a segunda.". VIII - Atender à exigência do MinC de acrescer especificamente ao Estatuto uma disposição de mandato, concedendo poderes específicos aos Diretores para, de forma pessoal e intransferível, representar a Sociedade nas reuniões e assembleias do ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição. Em atendimento à exigência, o Plenário aprovou por unanimidade a inclusão de uma alínea h no artigo 39 com a seguinte redação: " h) Representar a Associação nas reuniões e assembleias do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição). Na sua ausência, essa representação, que será sempre pessoal e intransferível, poderá ser exercida por qualquer um dos

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

1



demais Diretores." No mesmo item, acrescer às funções do Diretor Geral a de dirigir e administrar a Associação, na forma do Artigo 38 do Estatuto. Com referência a esse item da pauta, a Assembleia geral decidiu incluir uma alínea i) no Artigo 39, com a seguinte redação: "i) dirigir e administrar a Associação, consoante o Artigo 38 deste Estatuto." IX) Alteração do Artigo 34 do Estatuto, quanto à realização da reunião do Conselho Deliberativo, que deverá ser realizada anualmente, no primeiro quadrimestre do ano. Analisada a matéria, o Plenário, por unanimidade, decidiu que o Artigo 34, "caput", que deverá passar a vigorar com a seguinte redação: "Art. 34 - O Conselho Deliberativo será formado por 13 (treze) membros efetivos e por 3 (três) suplentes, além dos conselheiros natos que se encontram no exercício dos seus cargos, todos denominados "conselheiros", eleitos e nomeados pela Assembleia Geral, na conformidade do que dispõem os Artigos 20 e 26, observado o disposto no Artigo 64 deste Estatuto." Aprovou ainda a Assembleia Geral por unanimidade que o parágrafo sexto do artigo 34 passará a vigorar com a seguinte redação: "PARÁGRAFO SEXTO - O Conselho Deliberativo reunir-se-à semestralmente, durante os meses de abril e outubro de cada ano." X) Incorporar ao Estatuto todas as alterações discutidas e aprovadas, objeto deste Edital e das que constam do novo Estatuto ora aprovado. Em atenção a esse último item da pauta, a Assembleia Geral determinou, por unanimidade, que assim seja feito. Por fim, a Assembleia Geral Extraordinária aprovou a inversão dos artigos 65 e 66, mantidas as suas redações. Destarte, o novo Estatuto passará a vigorar com a seguinte redação: "ESTATUTO DA SOCINPRO - Sociedade Brasileira de Administração e Proteção de Direitos Intelectuais - Av. Presidente Wilson, nº 210, Grupo 901 a 908 - Centro - CEP 20030-021 - Rio de Janeiro - RJ- Brasil - Telefone: (55 21) 2220-3580 - Fax: (55 21) 2262-7625 - E-mail: sede.rj@socinpro.org.br; CAPÍTULO I -CONSTITUIÇÃO: Art. 1° - Fica constituída a "SOCINPRO - Sociedade Brasileira de Administração e Proteção de Direitos Intelectuais", associação civil sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro - RJ, que poderá usar em sua denominação a sigla SOCINPRO. Art. 2° - A associação reger-se-á pelo presente Estatuto e tem como fundamento os princípios insculpidos na Constituição Federal, na Lei 9.610/98 (com as alterações estabelecidas na Lei nº 12.853, de 14 de agosto de 2013), doravante denominada apenas Lei Autoral, bem como os arts. 54 e os demais aplicáveis do Código Civil Brasileiro. Art. 3º - A duração da associação é por prazo indeterminado. CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL; Art. 4° - A Associação tem por objeto a proteção e a administração, de bens intelectuais, compreendendo a arrecadação e distribuição dos direitos de autor e dos que lhes são conexos, por meio de gestão individual ou coletiva, decorrentes do uso, por quaisquer modalidades, existentes ou que venham a ser inventadas, de obras literárias, artísticas e científicas, (especialmente - mas não limitado a - as obras musicais, lítero-musicais, audiovisuais, dramáticas e dramático-musicais - estas duas últimas por gestão individual) e de fonogramas,





inclusive - mas não limitado a - através reprodução e da distribuição, por meios físicos, eletrônicos ou digitais, da inclusão em base de dados, do armazenamento em computador, da microfilmagem e demais formas de arquivamento do gênero, da comunicação ao público, através - mas não limitado a - da representação e demais apresentações artísticas, da execução pública (ao vivo ou não, em locais de frequência coletiva ou não), da radiodifusão sonora ou televisiva, da sonorização ambiental, da exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado, do emprego de satélites artificiais, do emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados e da exposição de obras de artes plásticas e figurativas e, ainda proceder à gestão de quaisquer retribuições que venham a compensar os titulares de direitos intelectuais pela utilização da denominada "cópia privada", devendo: a) praticar todos os atos necessários à gestão dos bens intelectuais de associados e representados, bem como das entidades nacionais ou estrangeiras de titulares de direitos autorais que represente; b) no interesse de seus filiados, autorizar a utilização desses bens pelos usuários, fixando-lhes preços, considerando a razoabilidade, a boa-fé e os usos do local de utilização das obras e dos fonogramas, assim como arrecadá-los e distribuí-los aos respectivos titulares filiados; a cobrança será sempre proporcional ao grau de utilização das obras e fonogramas pelos usuários, considerando a importância da execução pública no exercício de suas atividades, e as particularidades de cada segmento, observado o disposto na Lei nº 12.853, de 14 de agosto de 2013 e em seu regulamento. c) representar Associações congêneres do exterior e fazer-se representar por estas, podendo, para tal fim, firmar contratos e convênios para cobrança dos respectivos direitos, na forma do que dispõe o § 3º do artigo 97, da Lei nº. 9.610/98. d) representar os interesses de seus filiados perante os Poderes Públicos; e) observar todas as demais atribuições que lhe confiram, na qualidade de associação de titulares de direitos autorais, os tratados internacionais, leis e regulamentos vigentes no país; f) colaborar com os Poderes Públicos no sentido do aprimoramento da legislação pertinente à proteção dos direitos intelectuais, no plano interno e no âmbito internacional; g) realizar atividades sociais e culturais, de preferência compatíveis com o objeto da Associação; h) atender a sua função social por exercer atividade de interesse público; i) adotar princípios de isonomia, eficiência e transparência na cobrança pela utilização de qualquer obra ou fonograma; j) tratar os seus associados de forma equitativa; e; k) prestar assistência social e cultural aos filiados, dentro das possibilidades econômicas da associação. Art. 5° - Dentro dos objetivos associativos, a Associação defenderá os direitos de seus associados e representados, em Juízo ou fora dele, no país e no exterior, atuando para tal fim em nome próprio como substituto processual. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com o ato de filiação, a Associação, na forma da lei, se torna mandatária tácita do Associado, de seus herdeiros e sucessores, para a prática de todos os atos necessários à defesa judicial ou extrajudicial de seus

- 62

NO DE JANETTO

direitos autorais, bem como para sua cobrança, autorizando ou proibindo a utilização de suas obras, fonogramas, interpretações, apresentações, encenações ou produções audiovisuais, bem como para a cobrança de seus direitos autorais, entendendo-se sob esta denominação os direitos de autor e os que lhes são conexos. PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá à primeira Assembleia Geral Ordinária apreciar os termos de filiação apresentados até 30 (trinta) dias antes de sua realização, acolhendo como associados todos os postulantes, pessoas físicas e jurídicas, salvo aqueles que, comprovadamente, não possuam as qualificações externadas no mencionado Termo. PARÁGRAFO TERCEIRO: A Associação manterá um cadastro centralizado de todos os contratos, declarações e documentos de qualquer natureza, que comprovem a autoria e a titularidade das obras e dos fonogramas, bem como as participações individuais em cada obra e em cada fonograma, prevenindo o falseamento de dados e fraudes e promovendo a desambiguação de títulos similares de obras. PARÁGRAFO QUARTO: A associação, observadas a confiabilidade e a privacidade asseguradas pela Constituição Federal, disponibilizará, por meio eletrônico e de forma gratuita, a qualquer interessado as informações mencionadas no parágrafo anterior, permitindo ainda ao Ministério da Cultura o acesso contínuo e integral a tais informações. PARÁGRAFO QUINTO: A Associação disponibilizará observadas a privacidade e a confidencialidade garantidas pela Constituição Federal sistema de informação para comunicação periódica, pelo usuário, da totalidade das obras e fonogramas utilizados, bem como para acompanhamento, pelos titulares de direitos, dos valores arrecadados e distribuídos. Art. 6º - Os recursos para manutenção da Associação serão administrados pela Diretoria Executiva e constarão: a) da taxa de filiação; b) da taxa de administração; c) de doações e subvenções; d) de retenções e deduções autorizadas pelos associados e representados das quantias que lhes forem repassadas; e) de dotações e patrocínios de instituições privadas não governamentais; f) dos frutos da utilização dos seus próprios bens e valores; g) de emolumentos de direitos de autor e/ou conexos oriundos de espetáculos, produções e gravações de áudio, de vídeo, de audiovisual, de artes cênicas e representações artísticas em geral; h) de qualquer outro meio condizente com o objeto social e finalidade da Associação. PARÁGRAFO ÚNICO - É defeso à Associação gerar e distribuir lucros, prestar serviços de qualquer natureza a terceiros, mesmo que compatíveis com seus fins, ou praticar atos de comércio ou de indústria, devendo as eventuais sobras ser destinadas aos fundos de contingência, assistência social, reserva de emergência e outros que vierem a ser constituídos. CAPITULO III: ESTRUTURA DA ASSOCIAÇÃO; Art. 7º - São órgãos da Associação: I Assembleia Geral; II - Conselho Deliberativo; III - Diretoria Executiva e, IV Conselho Fiscal. CAPÍTULO IV - ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES; Art. 8° - Integrarão a Associação, dentre outras, as seguintes categorias de Associados: a) autores de obras intelectuais, incluindo autores e

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

.2



compositores de obras musicais e lítero-musicais, autores de obras dramáticas e dramático-musicais, como peças teatrais e similares, autores de obras audiovisuais, arranjadores e artistas plásticos; b) artistas, intérpretes e executantes, de obras musicais ou não, tais como atores, dubladores, cantores, músicos solistas, músicos acompanhantes, regentes, coralistas e demais artistas coadjuvantes; c) editores-cessionários (e subeditores) de direitos de autor sobre obras literárias e artísticas; d) produtores de fonogramas. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se por "Autores", para os efeitos do presente Estatuto, os autores de obras intelectuais. PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por Artista-Intérprete", para os efeitos do presente Estatuto, o ator, locutor, narrador, declamador, cantor, bailarino, músico, orquestradores, regentes, coralistas e demais artistas coadjuvantes ou acompanhantes ou outro qualquer intérprete ou executante de obra literária ou artística, que tenha fixações publicadas de suas interpretações, devendo constar a menção de seu nome ou pseudônimo indicado em fonograma e demais fixações sonoras e/ou audiovisuais. PARÁGRAFO TERCEIRO - Entende-se por "Editores" ou "Editores Cessionários", para os efeitos do presente Estatuto, as pessoas físicas ou jurídicas, que, dedicadas ao ramo editorial, sejam cessionárias ou administradoras de obras literárias, musicais ou lítero-musicais. PARÁGRAFO QUARTO - Entende-se por "Produtores Fonográficos", para os efeitos do presente Estatuto, as pessoas físicas ou jurídicas que fixem pela primeira vez os sons de uma execução ou outros sons, e os publiquem em fonogramas, ou ainda que se dediquem à publicação de fixações de terceiros dos quais tenham a devida licença, sempre que o façam para utilizações comerciais. PARÁGRAFO QUINTO - Entende-se por "Produtores de Obras Audiovisuais" (películas cinematográficas, vídeos em geral, obras de multimídia e semelhantes), para os efeitos do presente Estatuto, as pessoas físicas ou jurídicas que fixem pela primeira vez sons e imagens e os publiquem para utilização ou exibição comercial. PARÁGRAFO SEXTO: Todos os titulares de direitos de autor e dos direitos que lhes são conexos poderão se associar à associação como pessoas físicas ou como pessoas jurídicas, para os efeitos legais ou associativos. PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de falecimento de Associado, um dos herdeiros deverá ser indicado pelos demais para continuar exercendo os direitos e deveres do mesmo estipulados neste estatuto, salvo os de votar e ser votado, em nome daquele. PARÁGRAFO OITAVO - No caso de sucessão de Associada pessoa jurídica, os direitos e deveres da sucedida serão exercidos pela pessoa jurídica sucessora que detiver a titularidade dos direitos administrados pela Associação. Art. 9° - Não haverá limitação para o número de Associados. Art. 10 - A admissão de Associado obedecerá aos seguintes trâmites: a) O interessado apresentará uma proposta firmada em formulário específico da Associação; b) a proposta será examinada e aprovada diretamente pela Assembleia Geral. Art. 11 - Entende-se por: "Representados", as pessoas físicas que, não podendo galgar a condição de associado da Associação, outorguem-lhe

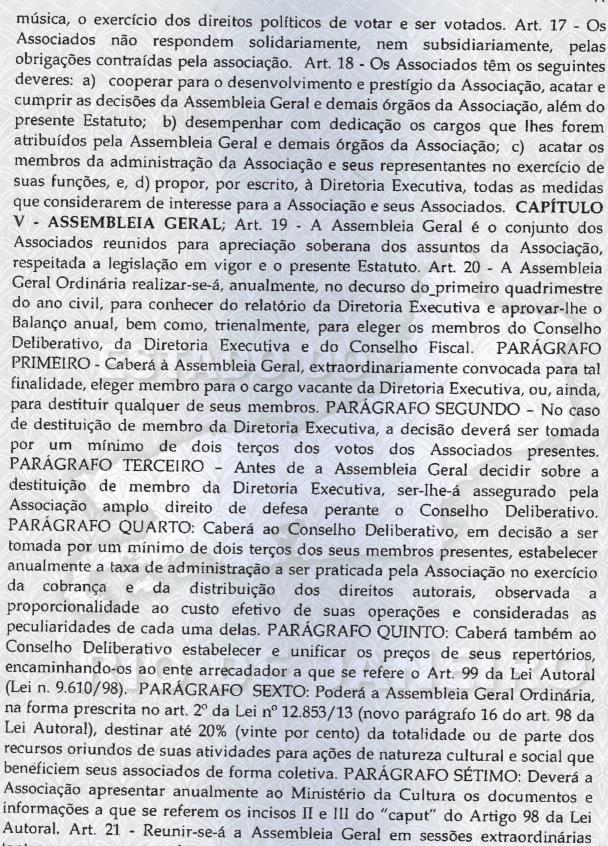
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

. 1



mandato para administração de seus bens. PARÁGRAFO ÚNICO - A desfiliação voluntária de associado ou a sua transferência para outra Associação será comunicada por carta dirigida à Diretoria Executiva da Associação, na forma do que dispõe o § 3º do artigo 97 da Lei Autoral. Art. 12 - Será suspensa a qualidade de Associado daquele que faltar à disciplina social, imposta à penalidade por período não superior a um ano. Art. 13 - Será excluído da Associação o filiado que: a) pelos seus atos e procedimentos se torne indigno de fazer parte da Associação; b) não respeitar o princípio da "afectio societatis", e; c) desrespeitar os dispositivos deste Estatuto ou as decisões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva. Art. 14 - Cabe à Diretoria Executiva aplicar as sanções a que se referem os dois artigos antecedentes, por decisão da maioria absoluta de seus membros. PARAGRAFO PRIMEIRO - A suspensão de Associado prevista no Artigo 12 acarretará a perda do direito de votar e ser votado e de participar dos debates nas reuniões da Assembleia Geral, pelo período da penalidade, não, porém a interrupção do recebimento de seus direitos econômicos. Perderá, entretanto, o cargo eletivo que esteja exercendo na Associação. PARAGRAFO SEGUNDO - A decisão da exclusão de Associado, com fundamento nas alíneas a) b) e c) do Artigo 13, implicará na automática renúncia da Associação aos poderes constantes do mandato de administração lhe foi outorgado pelo excluído. PARAGRAFO TERCEIRO - O Associado, excluído com fundamento no Artigo anterior, só poderá apresentar pedido à Diretoria Executiva para readmissão como Associado após o transcurso de 12 (doze) meses, (no caso da alínea a), ou, ainda, no caso das alíneas b) e c) de 6 (seis) meses da data da aplicação da penalidade. PARÁGRAFO QUARTO - Antes de apreciar e decidir sobre a aplicação das penalidades previstas nos Artigos 12 e 13, a Diretoria Executiva garantirá ampla defesa ao Associado e o convidará a apresentar suas razões. Art. 15 - Da decisão da Diretoria Executiva de suspender ou excluir o Associado, com base nos Artigos 12 e 13, poderá este interpor, no prazo de 15 (quinze) dias, recurso voluntário ao Conselho Deliberativo, que após exame para verificação do seu cabimento, o encaminhará à Assembleia Geral, que o apreciará na reunião subsequente. O recurso terá efeito meramente devolutivo. Art. 16 - Os Associados têm os seguintes direitos: a) comparecer às reuniões da Assembleia Geral, discutir os assuntos tratados podendo votar, desde que preencham as disposições estatutárias; b) pleitear os mandatos estatutários e serem votados desde que preencham as disposições estatutárias; c) propor ao exame do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, da Assembleia Geral e dos Comitês Técnicos, todas as questões de interesse associativo e as medidas que acharem convenientes; d) convocar a Assembleia Geral, em reunião extraordinária, mediante proposta assinada por 5% (cinco por cento) dos Associados, no mínimo, e, e) usufruir todas as vantagens e benefícios a eles oferecidos pela Associação. Parágrafo Único: É vedado aos associados titulares de direitos derivados, como, exemplificativamente, aos editores de

- 7



tantas vezes quantas for convocada pelo Conselho Deliberativo, Diretoria

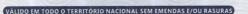
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURA





Executiva e Conselho Fiscal, ou pelos Associados, na forma da letra d) do Artigo 16 supra. Art. 22 - A convocação das reuniões da Assembleia Geral deverá ser feita por publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, e 2 (duas) vezes em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, e nela será indicada a pauta da reunião, ainda que sucintamente, e o local e a hora da primeira e da segunda convocação. A segunda convocação poderá ser feita no mesmo dia, pelo menos uma hora após a primeira. PARÁGRAFO ÚNICO - Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos pelo Presidente escolhido pela maioria dos Associados presentes, o qual convidará um deles para servir de Secretário. O Presidente orientará os trabalhos, tomará os votos e proclamará os resultados. Art. 23 - A Assembleia Geral deliberará validamente, em primeira convocação, com a presença de Associados que representem a maioria absoluta dos Associados; em segunda convocação, deliberará com qualquer número de associados presentes. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Associado que vote mediante carta será computado na constituição do "quorum" da reunião de Assembleia Geral. PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos Associados presentes e dos que hajam votado por carta. PARÁGRAFO TERCEIRO - Ressalvado o disposto no Artigo 29, cujas formalidades se referem às eleições, o Associado poderá valer-se do voto epistolar nas demais Assembleias Gerais, desde que, além da assinatura, se identifique pelo nome civil completo e pseudônimo, identidade e CPF, que especifiquem claramente a matéria da pauta sobre a qual se pronuncia e a reunião que a apreciará, e que seja a missiva entregue pelo correio ou portador, na Secretaria da Associação, até a véspera da reunião. Art. 24 - As alterações estatutárias serão apresentadas e aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária, por maioria simples de votos. A decisão da Assembleia Geral Extraordinária que aprovar as alterações estatutárias deverá, obrigatoriamente, ser apreciada e votada por mais uma Assembleia Geral Extraordinária, convocadas com o intervalo mínimo de 15 (quinze) dias, entre a primeira e a segunda. Art. 25 - Cada Associado terá direito a voto unitário na Assembleia Geral e nela poderão apenas votar e ser votados os associados titulares originários de direitos de autor e de direitos conexos. CAPÍTULO VI, DAS ELEIÇÕES - Art. 26 - Os candidatos aos cargos eletivos da Associação organizarão chapas com 27 (vinte e sete) nomes, a saber: I - 16 (dezesseis) nomes de Associados para compor o Conselho Deliberativo, sendo 13 (treze) para os cargos de Conselheiros Efetivos e 3 (três) para Suplentes; II - 5 (cinco) nomes para compor a Diretoria Executiva, com os cargos previstos no Parágrafo Segundo do Art. 35, sendo indicado desde logo o Diretor Geral, na chapa que for apresentada para concorrer às eleições: e. III - 6 (seis) nomes de Associados para compor o Conselho Fiscal, sendo 3 (três) Efetivos e 3 (três) Suplentes. a) Será depositada cada chapa em 3 (três) vias, na Secretaria da Associação até 5 (cinco) dias úteis, no mínimo, antes da Assembleia Geral, convocada para a realização da eleição; b) cada chapa será acompanhada da

- 7



13



lista dos endereços dos candidatos e assinada por todos nela relacionados e, sendo o candidato pessoa jurídica, esta indicará o nome de seu representante, e, ainda, de certidões negativas dos distribuidores cíveis, criminais, protestos e interdição e tutela de cada membro da chapa, e, c) é vedada a participação de um mesmo candidato em mais de uma chapa, ou sua transferência de uma para outra após o registro da mesma. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Secretaria, verificada a correta observância dos requisitos acima, devolverá uma das vias, com o número que lhe corresponda na ordem cronológica de entrada, passando-Ihe recibo. PARÁGRAFO SEGUNDO - A chapa que não obedeça ao estabelecido no "caput" deste Artigo, e respectivas alíneas, não será aceita para registro na Secretaria. PARÁGRAFO TERCEIRO - A Secretaria mandará reproduzir cópias de cada chapa, colocando-as à disposição dos votantes no momento da eleição. PARÁGRAFO QUARTO - O membro arrolado na chapa que, contra si, apresentar indicação de prática de atos ilícitos criminais dolosos mediante procedimentos judiciais, com decisão passada em julgado, ficará impedido de candidatar-se a cargo eletivo ou de nomeação para integrar qualquer dos órgãos da Associação. PARÁGRAFO QUINTO: Apenas os titulares originários de direitos de autor e de direitos conexos, nacionais ou estrangeiros domiciliados no Brasil, poderão votar e ser votado aos cargos eletivos e assumir os cargos de direção a que se refere este artigo. Art. 27 - O Presidente da reunião da Assembleia Geral designará 3 (três) escrutinadores, que não sejam candidatos às eleições, para o recebimento dos votos e sua contagem. Art. 28 - Em caso de empate na votação, tanto para se conhecer a chapa vencedora, como a colocada em segundo lugar, proceder-se-á a novo escrutínio, restrito às chapas empatadas. Art. 29 - O Associado que não possa comparecer à reunião da Assembleia Geral terá o direito de votar nas eleições mediante carta, que obedecerá aos seguintes requisitos: a) a firma do Associado será reconhecida por Notário Público; b) a carta será enviada com registro e aviso de recebimento (AR) ou mediante entrega por portador, devidamente protocolada, e deverá ser recebida na sede da Associação até o dia anterior à reunião, e, c) a chapa escolhida pelo missivista deverá ser clara e inequivocamente indicada na carta, seja mencionando o número de registro na Secretaria, seja assinalando um ou mais dos nomes que a compõem. Art. 30 - Qualquer Associado presente terá o direito de pedir a recontagem dos votos, dela participando. PARÁGRAFO PRIMEIRO - As cartas recebidas serão entregues aos escrutinadores para computarem os respectivos votos. PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão rejeitadas pelos escrutinadores as cartas que não preencham os requisitos do Artigo 29, fazendo constar da ata os motivos Art. 31 - Após a apuração dos votos pelos escrutinadores, a Assembleia, por seu Presidente, proclamará a chapa vencedora. Art. 32 - Os candidatos eleitos serão notificados por telegrama pela Secretaria para comparecerem à sede da Associação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da eleição, para assinar o termo de posse, lavrado em livro próprio. O







descumprimento desta formalidade essencial equivalerá à desistência definitiva

do exercício do mandato, dando lugar ao automático e imediato chamamento do suplente, se houver, ou à designação de outro candidato pelo Conselho Deliberativo. PARÁGRAFO PRIMEIRO - No preenchimento das vagas que se verifiquem nos órgãos da Associação durante o mandato, serão observados os seguintes critérios: I - Conselho Deliberativo; a) o Presidente será substituído pelo Secretário; b) o Secretário pelo Conselheiro mais antigo como membro da Associação, e, c) na vacância assumirá o mandato o suplente com mais tempo de filiação contínua na Associação. II - Diretoria Executiva; O titular do cargo vacante será indicado pela Assembleia Geral, em reunião convocada com essa finalidade específica. III - Conselho Fiscal; Os membros efetivos serão substituídos nos impedimentos ou vacância, pelos suplentes, seus conformidade do disposto no Artigo 44, Parágrafo Único. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos Comitês Técnicos permanecerão em função até a posse dos novos mandatários. PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vacância de dois ou mais diretores e desde que não tenham transcorrido dois terços da duração do mandato, será convocada a Assembleia Geral Extraordinária para eleição dos membros vacantes. Artigo 33 - Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e os do Conselho Fiscal serão de 3 (três) anos, sendo permitida uma única recondução, precedida de nova eleição. PARÁGRAFO ÚNICO - Por iniciativa de seu Presidente, o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva, pelo seu Diretor Geral, poderão convocar reunião extraordinária do órgão quando o exija deliberação urgente sobre matéria de sua alçada. CAPÍTULO VII - CONSELHO DELIBERATIVO; Art. 34 - O Conselho Deliberativo será formado por 13 (treze) membros efetivos, e por 3 três) suplentes, eleitos e nomeados pela Assembleia Geral, além dos conselheiros natos, denominados "conselheiros", que atualmente estão no exercício de seus cargos e serão eleitos e nomeados pela Assembleia Geral, na conformidade que dispõem os artigos 20 e 26, observado o disposto no Artigo 64 deste Estatuto, cabendo-lhe: a) estabelecer as linhas gerais da política associativa em consonância com as deliberações da Assembleia Geral, do Estatuto e dos demais órgãos de direção da Associação; b) nomear os membros dos Comitês Técnicos e dar-lhes as atribuições, na conformidade do que dispõem os PARÁGRAFOS PRIMEIRO e TERCEIRO do Artigo 46, bem como lhes fixar a remuneração por trabalhos que venham a ser encomendados pelos órgãos próprios; c) examinar e aprovar os preços pela utilização do repertório da Associação e o plano de distribuição de direitos intelectuais aos filiados, a lhe serem submetidos pela Diretoria Executiva, até 8 (oito) dias antes da reunião da Assembleia Geral anual; d) examinar e aprovar o orçamento anual de receitas e despesas da Associação que lhe for submetido pela Diretoria Executiva até 8 (oito) dias antes da reunião da Assembleia Geral anual; e) aprovar, por proposta e recomendação da Diretoria

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS





Executiva, a aquisição de bem imóvel para uso exclusivo do interesse associativo ou aliená-lo, sempre mediante avaliação prévia feita por entidade ou técnico especializado; f) aprovar Regulamento para votação nas Assembleias Gerais; g) rubricar os livros de presença e de atas das reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; h) discutir e deliberar sobre qualquer matéria não atribuída especificamente a outros poderes da Associação, e; i) homologar e referendar a indicação do Superintendente Executivo pela Diretoria Executiva. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Conselho Deliberativo elegerá seu Presidente e o Secretário na data em que forem os seus membros eleitos pela Assembleia Geral. PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões e deliberações deverão ter o quorum mínimo da maioria simples da totalidade dos membros e serão tomadas por voto unitário pela maioria dos membros presentes à reunião. Em caso de empate, a matéria será novamente submetida ao Conselho Deliberativo em 72 (setenta e duas) horas e se persistir o empate a matéria será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, a ser convocada no prazo de 15 (quinze) dias. PARÁGRAFO TERCEIRO - O membro da Diretoria Executiva poderá, concomitantemente, fazer parte do Conselho Deliberativo, estando, todavia, impedido de deliberar sobre matéria oriunda da Diretoria Executiva na qual já tenha se manifestado. PARÁGRAFO QUARTO - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo presidir as reuniões do órgão e observar as normas estatutárias. PARÁGRAFO QUINTO - Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo: a) substituir o Presidente nos seus impedimentos; b) secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo; c) providenciar os registros e publicações; remeter as convocações e manter em dia os livros e registros associativos dos atos do Conselho, e, d) rubricar os livros de presença e de atas das reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. PARÁGRAFO SEXTO - O Conselho Deliberativo reunir-se-à semestralmente, durante os meses de abril e outubro de cada ano. CAPÍTULO VIII - DIRETORIA EXECUTIVA; Art. 35 - A Diretoria Executiva será composta por 5 (cinco) membros, com mandato de 3 (três) anos e seus integrantes, todos com o título de "Diretor", serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária em eleições trienais na conformidade do que dispõe o Artigo 20, deste Estatuto. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Diretoria Executiva compõe-se de Diretores eleitos na conformidade do que dispõe o Parágrafo Primeiro do Art. 33, sendo assim titulados: a) um Diretor Geral; b) um Diretor Secretário; c) um Diretor Administrativo e Financeiro; d) um Diretor de Controle de Arrecadação e Distribuição e, e) um Diretor de Comunicação, Relações Culturais e Sociais. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os membros da Diretoria Executiva que forem eleitos, somente poderão ser destituídos pelo Conselho Deliberativo quando da prática constatada de atos ou de procedimentos que tragam prejuízos morais ou materiais para a Associação ou que contrariem as normas e determinações estabelecidas no Estatuto, sempre ad referendum da Assembleia Geral,

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS



16

RIO DE JANEIRO

convocada imediatamente com tal finalidade. Art. 36 - A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, obedecendo a pauta de reuniões elaborada pelo Diretor Geral. Art. 37 - A Diretoria Executiva deliberará validamente com um mínimo de 3 (três) membros, que terão direito a 1 (um) voto cada um. Havendo empate, deverá ser procedida uma nova votação sobre a matéria em reunião a ser realizada 48 (quarenta e oito) horas após a efetivação da primeira. Se ocorrer novo empate, a matéria deverá ser submetida, no mesmo prazo, à apreciação do Conselho Deliberativo convocado para este fim. Art. 38 - Compete privativamente à Diretoria Executiva: a) dirigir e administrar a Associação; b) elaborar os planos de arrecadação, com fixação de preços, e de distribuição de direitos intelectuais aos filiados, submetendo-os, até 8 (oito) dias antes da Assembleia Geral anual, à aprovação do Conselho Deliberativo e, após, à Assembleia Geral; c) examinar e encaminhar à apreciação da Assembleia Geral as propostas de filiação a serem apreciadas pela Assembleia Geral; d) elaborar o orçamento anual de receitas e de despesas da Associação, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo, ouvido previamente o Conselho Fiscal; e) fixar o quadro do pessoal e assessores, estabelecendo funções, responsabilidades e respectivas remunerações; f) apreciar e aprovar "ad referendum" do Conselho Deliberativo e em seguida da Assembleia Geral, o modelo de governança e o plano de cargos e salários da Associação, incluindo o valor das remunerações dos dirigentes, gratificações, bonificações e outras modalidades de remuneração e premiação, com valores atualizados. g) nomear procuradores da Associação com poderes ad-judicia e/ou ad-negotia, obedecendo a restrição do que dispõe o Artigo 34, alínea f, determinando-lhes os poderes, bem como o prazo do mandato; h) aceitar mandatos de terceiros, dentro dos objetivos associativos; i) celebrar acordos, convênios e contratos de qualquer natureza; j) estudar as sugestões e reclamações que os Associados e os Comitês Técnicos formulem por escrito; l) fixar o valor das contribuições dos Associados, previstas na alínea a) do Artigo 6°; m) aceitar contribuições, doações e subvenções, observando o disposto no artigo 45, alínea e); n) mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo, adquirir bem imóvel para uso exclusivo do interesse associativo, ou aliená-lo, sempre mediante avaliação prévia feita por entidade ou técnico especializado; o) cumprir todos os demais encargos que a lei, a Autoridade Pública, este Estatuto, o Conselho Deliberativo e a Assembleia Geral lhe confiarem; p) nomear um consultor jurídico, fixando-lhe a respectiva remuneração; q) estabelecer critérios para a concessão de assistência social aos filiados; r) pronunciar-se sobre a participação

3

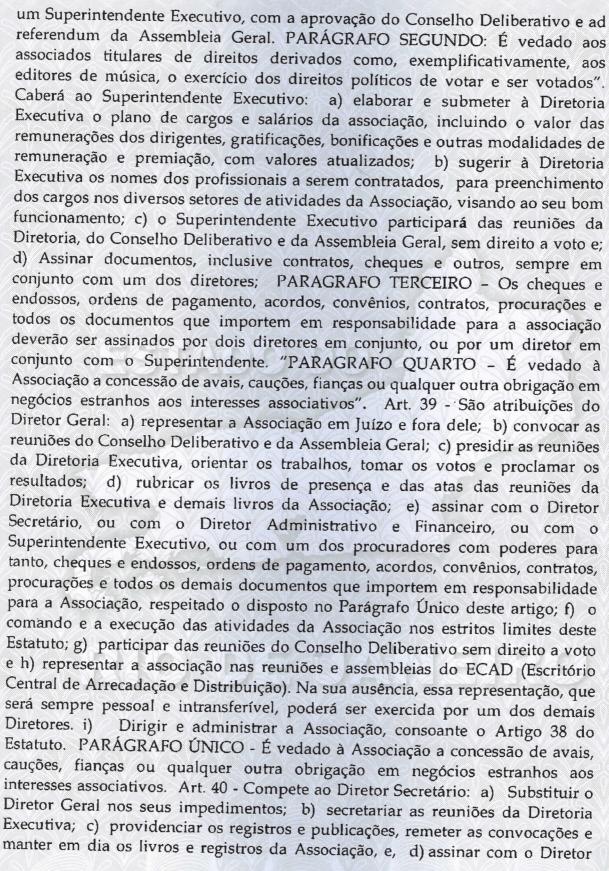
associação, elaborado pelo

e promoção pela Associação de eventos e atividades sociais e culturais, referidos na alínea g) do artigo 4°, e; s) apreciar e aprovar, ad referendum do Conselho

Superintendente Executivo. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para cumprir e fazer

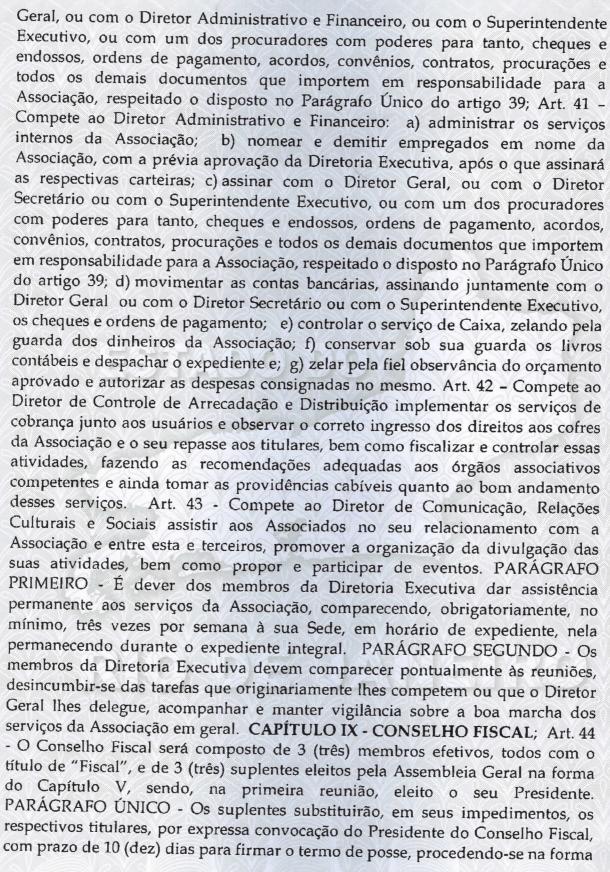
cumprir as suas decisões e recomendações, deverá a Diretoria Executiva nomear

Deliberativo, o plano de cargos e salários da



} .









do Artigo 32, inciso III. Art. 45 - Compete ao Conselho Fiscal: a) fiscalizar as contas da Associação, examinando os comprovantes de ingressos e egressos; b) cotejar as despesas efetivas com o orçamento anual; c) exarar parecer sobre o Balanço anual, remetendo-o à Diretoria Executiva, até 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral; d) pronunciar-se, quando provocado pelo Conselho Deliberativo e por solicitação da Diretoria Executiva, sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis; e) elaborar parecer sobre a conveniência do recebimento pela Associação de contribuições, doações e subvenções, conforme prescreve o Artigo 50, e; f) todos os demais encargos que a lei, o Estatuto, o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e a Assembleia Geral lhe confiarem. PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Fiscal reunir-se-á de forma ordinária e obrigatoriamente uma vez ao mês para examinar as contas do mês anterior e demais matérias que lhe sejam afetas, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pelo Diretor Geral, ou, ainda, pelo Presidente do Conselho Deliberativo. CAPÍTULO X - COMITÊS TÉCNICOS; Art. 46 - O Conselho Deliberativo poderá criar Comitês Técnicos, por categoria, constituído de no máximo de 3 (três) membros, da seguinte forma: I - Comitê de Autores, Compositores e Editores de Obras Intelectuais; II - Comitê de Artistas-Intérpretes e Executantes; III - Comitê de Produtores Fonográficos e Videofonográficos, e, IV - Comitês de Produtores Culturais e de Artes Cênicas. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete aos Comitês Técnicos: a) reunir-se, no mínimo, semestralmente, para proceder a estudos sobre a matéria de Direitos Intelectuais, encaminhando suas conclusões à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo, e, b) por solicitação do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, os Comitês Técnicos serão, em caráter consultivo, chamados a opinar previamente sobre o mérito, conveniência, oportunidade e viabilidade da adoção e solução de dissídios e controvérsias sobre qualquer matéria dentro da sua especialização e que lhes sejam submetidos pelo Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os órgãos destinatários dos pareceres e recomendações dos Comitês Técnicos não estão a eles adstritos, podendo adotar a solução que melhor se arrime com os objetivos e interesses da Associação. PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pareceres e recomendações dos Comitês Técnicos serão previamente submetidos ao Consultor Jurídico da Associação, para análise dos seus aspectos jurídicos, o qual, em três dias, os apreciará, encaminhando sua opinião ao órgão destinatário. CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS; Art. 47 - A dissolução da Associação Assembleia Geral, em reunião extraordinária convocada expressamente para esse fim, devendo esta determinar o nome da Entidade ou Entidades beneficentes que receberão o patrimônio social. PARÁGRAFO ÚNICO - A decisão da Assembleia Geral Extraordinária que determinar a dissolução da Associação deverá, obrigatoriamente, ser referendada por duas outras Assembleias Gerais Extraordinárias, que serão convocadas com intervalo mínimo de 15 (quinze) dias cada uma, exclusivamente com essa finalidade. Art. 48 - A

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

- 7

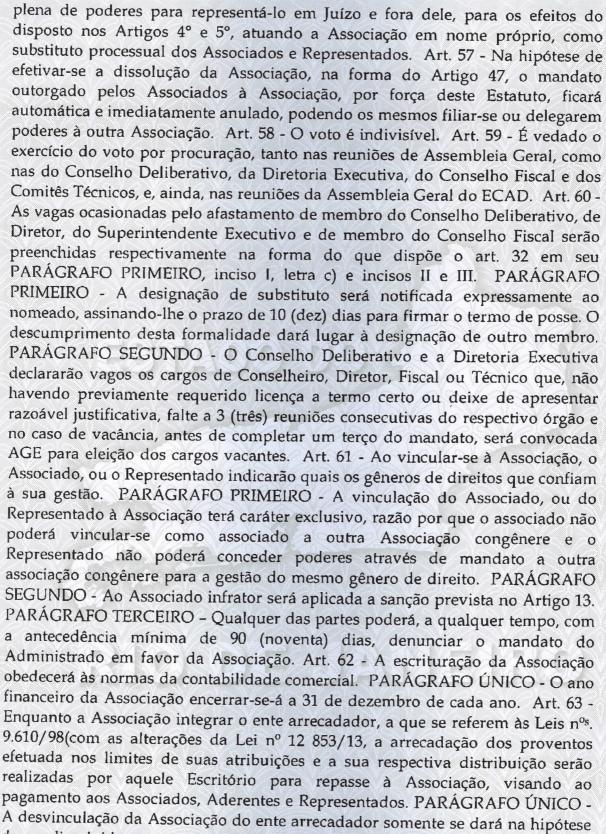
de votar sua aprovação em Assembleia Geral.

399

escritórios e agências em quaisquer pontos do território nacional ou no exterior e

nomear representantes, inspetores e agentes. Art. 56 - O ato de filiação como associado, ou a concessão de mandato como representado, constitui outorga

Deliberativo ou Diretoria Executiva poderá perceber, individualmente, uma remuneração, no máximo, equivalente a 1/2 (meio) salário mínimo pelo comparecimento a cada reunião ordinária de trabalho. Art. 51 - As atividades jurídicas e judiciais da Entidade serão organizadas e supervisionadas por um Consultor Jurídico, nomeado pela Diretoria Executiva, que fixar-lhe-á os respectivos honorários, conforme alínea p) do Artigo 38, acima. Art. 52 -A Diretoria Executiva poderá nomear procuradores da Associação, com poderes ad-judicia ou outros que julgar conveniente, inclusive para assinar os papéis descritos no Artigo 39, (alínea e), sendo que, neste caso, deverão fazê-lo em



5.

de ser dissolvido ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial ou ainda



por decisão da Assembleia Geral da Associação em reunião extraordinária, convocada especialmente para esse fim. A decisão da Assembleia Geral que desvincular a Associação do ente arrecadador deverá ser referendada em duas outras, procedendo-se na forma do Parágrafo Unico do Artigo 47 deste Estatuto, ou ainda se vier a ser extinto por lei. Art. 64 - Fica vedada a nomeação de Conselheiros Natos, respeitados, contudo, os mandatos daqueles que atualmente se encontram no exercício do cargo. CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS; Art. 65 - A Associação, filiando-se a entidades, organismos e a outras Associações, sejam nacionais ou estrangeiras, far-se-á representar por um membro do Conselho Deliberativo, cuja representação seja inerente ao ramo de atividade objetivado pela entidade a que se filiou, pelo Diretor Geral ou quem este designar e/ou ainda por um Associado que pertença à mesma categoria da Entidade à qual a Associação se filiou. Art. 66 - As disposições da presente reforma estatutária entrarão em vigor no dia 24 de maio de 2018.". Voltando a usar da palavra, o Dr. João Carlos de Camargo Eboli esclareceu que, na forma do Artigo 24 do Estatuto, as alterações hoje aprovadas deverão, obrigatoriamente, ser apreciadas e votadas por outras duas Assembleias Gerais Extraordinárias, convocadas com o intervalo mínimo de 15 (quinze) dias, cada uma, exclusivamente com esta finalidade. Por fim, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembleia, Sr. Haroldo Francisco, em artes Kojak do Forró, deu por encerrada a reunião, da qual eu, Regina Lúcia Guimarães, em artes Rhê Guimarães, na qualidade de Secretária dos trabalhos, lavrei a presente Ata.

Haroldo Francisco
Em artes Kojak do Forró

Presidente da Assembleia

Regina Lúcia Guimarães Em artes Rhê Guimarães Secretária da Assembleia

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 9529 201805181652054 04/07/2018 Emol: 260.28 Tributo: 88.49

Emol: 260,28 Tributo: 88,49
Selo: ECMD 47216 NRR
Consulte em https://www.3 tiri ius b

Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado







LISTA DE PRESENÇA DOS SÓCIOS DA SOCINPRO - SOCIEDADE BRASILEIRA ADMINISTRAÇÃO E PROTEÇÃO DE DIREITOS INTELECTUAIS.

DE

Compareceram à Assembleia Geral Extraordinária, da SOCINPRO realizada em sua sede na Av. Pres. Wilson, 210, 9º andar – RJ, no dia 12 de Abril de 2018, às 15h30.

- 1- EGYDIO COUTINHO
- 2- JOELMA GIRO MONTANARO (JOELMAH)
- 3- HELENICE TEREZINHA LIMA PEREIRA DE ALMEIDA (ELLEN DE LIMA)
- 4- SONIA DELFINO
- 5- SILVIO CESAR
- 6- MARILÚ C. P. V. CALDAS (MARILÚ CALDAS)
- 7- LUIZ ALBERTO CORREA DA SILVA (BETO CORREIA)
- 8- SELMA RIOS
- 9- CARLOS JOSÉ RAMOS DOS SANTOS (CARLOS JOSÉ)
- 10-JORGE DE SOUZA COSTA
- 11- ADELINA DORIS MONTEIRO (DORIS MONTEIRO)
- 12-CÉLIA SILVA
- 13-RHÊ GUIMARÃES
- 14-WILSON DIAS SOARES
- 15- HAROLDO FRANCISCO (KOJAK DO FORRÓ)
- 16-PAULO MASCARENHAS BRITO (CODÓ)
- 17- LUIZ RATTES VIEIRA (LUIZ VIEIRA)
- 18- MARIA JOSÉ MOTTA (ZEZÉ MOTTA)
- 19- FERNANDO VITALE
- 20- SELMA REGINA FERRO (SELMA RIO)

Haroldo Francisco em artes "Kojak do Forro"

Presidente da Assembleia

Regina túcia Guimarães em artes "Rhê Guimarães"

Secretária da Assembleia

fl.: 1/27

de autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos neces-sários; incluindo: sem limitações, a assinatura de aditamentos, procurações, correspondências, intruções, declarações, notificações e demais atos que se

única de amortização do emprestimo ponte contraído estará prorrogado tão somente até o dia 26 de dezembro de 2017: e (II) APROVAR a concessão

4 - Diário Comercial - Ouarta-feira. 04 de abril de 2018

וומו על כטווומז עט באומעט (ז כב בריים עו וכב- אן aponta que o 10r-

De acurdo como relatório do conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento, aprovado no malidade nos procedimentos adotados pela Secretaria de fim do mės passado, há evidência de situações de anor--RJ), divulgada ontem.

necimento de alimentação à população carcerária era feito marco de 2015. Passados 6 por contratos decorrentes de um pregão que se expirou em meses, a Seap tentou realizar cesso foi suspenso pela não uma nova licitação, mas o pro-

Tame lic rizar o pleito, que optou por Esta foi a última tentativa de ciativa em tal sentido", registra licitação feita pela pasta, sem que haja notícia de outra ini--revogarem 23 de maio de 2017 nota divulga pela corte.

de fevereiro, a Seap deixou de tas", api Melo di Costa tário E assumi desse a Foram 14 meses entre o fim dos contratos vigentes,

Por essa razão, foram-envia são de fiscalização dos con-_asinúm_tratos em vigor e informar em que fase se encontra o processo para realização de um Com a intervenção federal novo pregão.

dos ofícios para dar ciência dos fatos ao interventor e ao tituar da Seseg, general Richard Nunes. Também foram comunicadosło Ministério Público rio Público do Rio de Janeiro Federal (MPF) e o Ministé-(MPRJ) na segurança pública do Rio de laneiro, decretada em meados

> Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A. CNPJ/MF Nº 19.726.111/0001-08 - NIRE 33.3.0031111-4

Ata de Reunião do Conselho de Administração Realizada em 14 de dezembro de 2017

S.A. (Companhia ou CARJ), situada na Avenida Vinte de Janeiro, sinº bairo na Galeão, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 21941.

Galeão, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 21941.

Galeño, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 21941.

Galeño, na cidade dos membros de convecação tendo em vista a presença de internacional de companhia.

Galeño, respençar A totalidade dos membros eleitos do Conselho de Administra-Discopa de Companhia.

Galeño, respençar A totalidade dos membros eleitos do Conselho de Administra-Discopa de Companhia.

Galeño, respençar a melanas. (I) aprovação da PD CA-CARJ 11-2017.

Alpingamento do empréstimo ponte contratado pela Companhia, garantido po porte dos Acionistas; e (II) concessão de autorização à Diretoria da Compunia. Sánhia para praticar todos os atos necessários à efetivação da deliberação el companhia. f Data, hora e local: Em 14 de dezembro de 2017, às 13:15 horas da tar-de na sede social da CONCESSIONÁRIA AEROPORTO RIO DE JANEIRO dem do Dia, os Conselheiros presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, DECIDIRAM: (I) APROVAR a PD CA-CARJ 11-2017 pórte dos Acionistas, nos seguintes termos: APROVADA a celebração pela CARJ do 7º (sétimo) Aditamento ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 14.2.0778.1, celebrado junto ao Banco Nacional de no Alongamento do emprestimo ponte contratado pela Companhia, garantido por fianças bancárias e contragarantido, dentre outros, por Contrato de Su-

Concessionária Aeroporto Ric Ata de Reunião do Conselho de A 1. Data, horário e local: Em 14 de dezembro c na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio di te de Janeiro, s/nº - Aeroporto Internacional Ant/ CEP 21941-570 ("Companhia" ou "CARJ"), 2. F. CNPJ/MF Nº 19.726.111/0001-08 - NIR tarde, na sede social da CONCESSIONÁRIA RIO Dispensada a convocação tendo em vista a prese bros do Conselho de Administração da Compan presidida pelo Sr. Lim Liang Song; e secretariada valho Magalhães Rodrígues. 5. Ordem do dia: Dosição do Comitê Financeiro da Companhia. 6 unanimidade de votos e sem quaisquer restrição em virtude da renúncia apresentada nesta data p membros do Conselho de Administração da Co Realizada em 14 de dezembr cargo de membro titular do Conselho de Admini o cargo de membro do Comité Financeiro da Cor pelo Sr. Marcelo Felberg, permanecerá vago até i definido. Em razão desta deliberação anterior, o mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reuni hèiros: Lim Liang Song, Rogério Teixeira Coim Filho, Rogério Amado Barzellay, Oh Gim Guan dois) integrantes sejam oportunamente indicado song; Secretária: Sra. Vivianne de Carvalho Ma lisar a matéria constante da Ordem do Dia, os panhia sera composto apenas pela Sra. Low Be que foi por todos lida, aprovada e assinada. Mes gues. Secretária. ■ JUCERJA. Certifico o arquiva nº 00003152537. Bemardo F. S. Berwanger, Secr (Confere com a original lavrada em livro pro Janeiro, 14 de dezembro de 2017. Vivianne de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ("BNDES") em 30/10/2014, conforme aditado de tempos em tempos, de modo a estender o prazo de véncimento da parcela única de amortização do empréstimo ponte contraído dela CARJ junto ao BNDES até 30/06/2018, mediante a apresentação de novas carlas de fiança bancária ("Novas Carlas de Fiança") e pagamento da correspondente comissão de renegociação em favor do BNDES até o dia 26 de dezembro de 2017. Não ocorrendo a apresentação ao BNDES, das Novas Cartas de Fiança até o dia 26 de dezembro de 2017, o vencimento da parcela

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDIDADE BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO E PROTEÇÃO DE DIRETOS INTELECTUAIS CNPJ N° 33.748,1460001-79

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA - CONVOCACÃO - Convocamos Senhores associados a comparecemen à sede da SOCINPRO, na Avenida Presidente Wilson, n° 210, 9º andar, Cidade do Rio de Janeiro, no dia 12 de abril de 2018, às 14/30 em primeira e 15/30 em ségunda convocação, para, nos termos dos artigos 22 e 24 de Estatulo Social, participarem da REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, nas atribuções da Assembleia Geral, da aprovação do modelo de Governança Plano de Cargos, salários, remuneração da diretoria e demais membros; 3) Apreciar a exigência do Ministério da Cultura quanto a lornar explicito no atual Art. 16 do Estatuto que somente os associados titulares de direitos observada a seguinte pauta: 1) Apreciar a exigência do Ministério da Cultura quanto a Atteração do Estatuto para ter unicamente uma só categoria de associado: 2) Apreciar a exigência do Ministério da Cultura quanto à Inclusão serem votados na Assembleia Geral; 4) Apreciar a exigência do Ministerio da Cultura quanto à Extinção do voto plural e econômico; 5) Apreciar a exigência do Ministerio da Cultura quanto a deixar explícito no Art. 59 do Estatuto que o originários de autor e conexos poderão exercer os direitos políticos de votar e da Entidade nas assembleias gerais do ECAD; 6) Apreciar a exigência do Ministério da Cultura quanto a não ser possível a nomeação de Conselheiro Nato, a partir da nova lei 12.853/13, 7) Alterar o Art. 24 do Estatuto, reduzindo de 3 (três) para 2 (duas) Assembleias Gerais Extraordinárias a competência voto por procuração também não poderá ser exercido pelos representantes para áprovar alterações estatutárias, com o intervalo mínimo de 15 (quinze) dias entre as mesmas, por medida de celendade e econômica; 8) Acrescer as funções do Diretor Geral do art. 39 dos Estatutos de; h) Representar a Sociedade nas reuniões e assembleias do ECAD (Escritório de Arrecadação e Distribuição); i) Dirigir e administrar a associação consoante ao artigo 38 do Estatuto; 9) Alteração do artigo 34, quanto a realização do Conselho incorporar aos Estatutos todas as alterações discutidas e aprovadas objeto deste Edital e das que constam do novo Estatuto ora apresentado. Rio de Deliberativo que será realizada anualmente no primeiro quadrimestre: Janeiro, 03 de abril de 2018. Jorge de Souza Costa - Diretor-Geral